



Nota Técnica SEI nº 9618/2020/ME

Assunto: Consulta feita pelo Ministério da Saúde sobre a aplicabilidade dos normativos que regulam a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) às ações de desenvolvimento ofertadas por unidades organizacionais daquela Pasta que não possuem competências relacionadas à gestão de pessoas.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar esclarecimentos quanto às dúvidas apresentadas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde por meio da Nota Técnica n.º 4/2020-COGEP/SAA/SE/MS quanto às ações de desenvolvimento ofertadas por unidades organizacionais daquela Pasta que não possuem competências relacionadas à gestão de pessoas.

2. O referido órgão setorial argumenta que:

"O Ministério da Saúde, gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, tem como responsabilidades: formular, normatizar, fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas e ações de saúde, em articulação com o Conselho Nacional de Saúde. Para tanto, o órgão possui em sua estrutura organizacional unidades com competências relativas a políticas e programas de saúde pública, de acordo com o estabelecido no Decreto n. 9.795, de 17 de maio de 2019.

Desse modo, a fim de cumprir as responsabilidades do Ministério da Saúde, diferentes unidades organizacionais do órgão têm entre suas atribuições a promoção de ações de desenvolvimento relacionadas às políticas e aos programas de saúde que gerenciam. Essas ações podem ser destinadas exclusivamente ao corpo técnico do Ministério da Saúde ou aos trabalhadores dos três componentes do SUS - gestão federal, estadual e municipal.

Isto posto, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde solicita manifestação da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP) da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDG) do Ministério da Economia (ME) sobre a aplicabilidade do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e da Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, **às ações de desenvolvimento ofertadas por unidades organizacionais do Ministério da Saúde que não possuem competências relacionadas à gestão de pessoas, porém apresentam, entre suas atribuições, a promoção de ações de desenvolvimento, de acordo com o Decreto n. 9.795/2019.**"

3. Em seguida, o Ministério da Saúde apresenta o seguinte entendimento:

"A Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde tem por competência formular, elaborar e monitorar ações de desenvolvimento e capacitação de pessoas no Ministério da Saúde, de acordo com o Decreto nº 9.795/2019. Sendo que, cumpre à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas formular estratégias institucionais de desenvolvimento de pessoas com base nas diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) e da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) para os servidores do Ministério da Saúde, bem como gerir o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) e os recursos da Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação, no âmbito do Ministério da Saúde, conforme disposto no Artigo 6º da Portaria nº 3.642, de 23 de dezembro de 2019. Para além disso, informa-se que a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas é a unidade do Ministério da Saúde cadastrada no Sistema de Pessoal Civil (SIPEC).

Diante do apresentado, ao observar as responsabilidades atribuídas às unidades de gestão de pessoas dos órgãos ou entidades, em especial, no § 3º do Decreto nº 9.991/2019 e nos Artigos 4º, 17 e 19 da Instrução Normativa nº 201/2019, **entende-se que cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde orientar as demais unidades organizacionais do órgão, que também promovem ações de desenvolvimento, quanto à PNDP, visto que o Ministério da Saúde possui em sua estrutura organizacional diversas unidades com competências relacionadas ao planejamento e à promoção de ações de desenvolvimento afetas às políticas e aos programas de saúde que gerenciam.**

Tendo em vista que essas unidades, historicamente, promovem ações de desenvolvimento sem a participação das unidades de gestão de pessoas do Ministério da Saúde, pois possuem orçamentos específicos para implementação das políticas e programas de saúde, bem como autonomia dada pelo regimento interno do órgão. Somado a isso, a responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas de apoiar os gestores e a autoridade máxima do órgão na gestão do desenvolvimento de seus servidores, desde o planejamento até a avaliação, faz-se imprescindível dirimir dúvidas e asseverar entendimentos sobre a abrangência dos normativos relativos à PNPD, principalmente no que concerne à obrigatoriedade de previsão da ação de desenvolvimento no PDP e a divulgação das despesas realizadas com essas ações.

(...)

Por fim, compreende-se que a PNPD abrange a administração pública federal direta, autárquica e fundacional de forma geral. Contudo, a operacionalização dessa política por meio dos instrumentos estabelecidos no Artigo 2º do Decreto nº 9.991/2019 está centrada nas unidades de gestão de pessoas dos órgãos ou entidades, de acordo com o estabelecido nos normativos supracitados. Por isso, tornou-se imprescindível explicitar conjunturas peculiares do Ministério da Saúde no que concerne à promoção de ações de desenvolvimento voltados à implementação de políticas públicas de saúde, que não estão sob a gestão da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério."

4. E finalmente levanta os seguintes questionamentos:

"Tendo como referência o Artigo 4º da Instrução Normativa nº 201/2019, o PDP do órgão deve ser composto apenas por ações de desenvolvimento que serão executadas pela unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade?

Caso negativo, as ações de desenvolvimento direcionadas exclusivamente à formação do corpo técnico do Ministério da Saúde que são ofertadas pelas demais unidades organizacionais do Ministério da Saúde que não possuem competências relacionadas à gestão de pessoas, mas o fazem com orçamento específico da política ou programa de saúde que gerenciam, devem seguir integralmente o disposto no Decreto nº 9.991/2019 e na Instrução Normativa nº 201/2019, inclusive no que concerne à obrigatoriedade de previsão no PDP, divulgação das despesas e relatório de execução?

Complementarmente, a participação de servidores do Ministério da Saúde em ações de desenvolvimento ofertadas pelo órgão aos trabalhadores do SUS (gestão federal, estadual e municipal) estão sujeitas integralmente ao disposto no Decreto nº 9.991/2019 e na Instrução Normativa nº 201/2019?"

5. Ressalta-se que as dúvidas encaminhadas pelo órgão em questão estão em conformidade com o estabelecido na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 7 de 17 de outubro de 2019, que disciplina sobre os procedimentos para realização de consultas ao Órgão Central do SIPEC.

ANÁLISE

6. Com relação aos questionamentos apresentados, este órgão central tem o seguinte entendimento:

Pergunta 1:

- Tendo como referência o Artigo 4º da Instrução Normativa nº 201/2019, o PDP do órgão deve ser composto apenas por ações de desenvolvimento que serão executadas pela unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade?

Resposta:

Não. Nos termos do art. 3º do Decreto nº 9.991/2019 "cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, com a finalidade de elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução de seus objetivos institucionais". Além disso, conforme o § 1º do mesmo artigo, o PDP deverá:

- I - alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;
- II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;
- III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;
- IV - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;
- V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;
- VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;
- VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;
- VIII - acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;
- IX - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;
- X - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e
- XI - analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento

Pergunta 2:

- Caso negativo, as ações de desenvolvimento direcionadas exclusivamente à formação do corpo técnico do Ministério da Saúde que são ofertadas pelas demais unidades organizacionais do Ministério da Saúde que não possuem competências relacionadas à gestão de pessoas, mas o fazem com orçamento específico da política ou programa de saúde que gerenciam, devem seguir integralmente o disposto no Decreto nº 9.991/2019 e na Instrução Normativa nº 201/2019, inclusive no que concerne à obrigatoriedade de previsão no PDP, divulgação das despesas e relatório de execução?

Resposta:

Sim.

Pergunta 3:

- Complementarmente, a participação de servidores do Ministério da Saúde em ações de desenvolvimento ofertadas pelo órgão aos trabalhadores do SUS (gestão federal, estadual e municipal) estão sujeitas integralmente ao disposto no Decreto nº 9.991/2019 e na Instrução Normativa nº 201/2019?

Resposta:

O art. 1º do Decreto nº 9.991/2019 estabelece que a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP tem como objetivo promover o desenvolvimento dos servidores públicos "das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional". Neste sentido, não se aplica os dispositivos do Decreto e da Instrução Normativa nº 201/2019 aos servidores públicos estaduais ou municipais.

CONCLUSÃO

7. Por todo o exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde para ciência e providências cabíveis acerca do entendimento apresentado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal deste Ministério, na qualidade de órgão central do SIPEC.

Documento assinado eletronicamente

EDUARDO VIANA ALMAS

Coordenador-Geral de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Encaminhe-se à consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

JANE CARLA LOPES MENDONÇA

Diretora do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Jane Carla Lopes Mendonca, Diretor(a)**, em 16/03/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Viana Almas, Coordenador(a)-Geral**, em 16/03/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Lenhart, Secretário(a)**, em 16/03/2020, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7019155** e o código CRC **1C75620C**.

Referência: Processo nº 14021.107733/2020-92.

SEI nº 7019155